



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
2ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0005562-97.2016.8.16.0069
Classe Processual: Carta Precatória Cível
Assunto Principal: Espécies de Contratos
Valor da Causa: R\$146.733,68
Deprecante(s): • Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Deprecado(s): • AGUINALDO BULLA e outros

Vistos, etc.

No mov. 366.1, foi informado pelo leiloeiro que o imóvel de matrícula nº 926, teria sido arrematado por Everton Vasques Bulla, no valor de R\$ 287.000,00, que foi pago conforme comprovante de mov. 366.12.

No mov. 367, JV ATIVIDADE RURAL E AGROPECUÁRIA LTDA impugnou o leilão, alegando irregularidade no leilão ao considerar como vencedor o herdeiro Everton Vasques Bulla. Aponta que apresentou o lance mais alto e que inexistia qualquer direito de preferência invocado pelo herdeiro e considerado pelo Leiloeiro. Pede o aperfeiçoamento da arrematação em seu favor, afastando-se a preferência ventilada pelo herdeiro.

No mov. 426, Everton Vasques Bulla defendeu a regularidade do leilão do imóvel com fundamento no direito de preferência estabelecido no Estatuto da Terra, pois existente contrato de arrendamento, bem como direito de preferência do Código de Processo Civil em razão da filiação com o executado.

No mov. 458, o leiloeiro destacou que o herdeiro Everton manifestou interesse na arrematação antes e durante toda a fase de lances do leilão, oportunidade em que destacou que exerceria seu direito de preferência. Destacou ainda que estava habilitado, mas que não havia a necessidade de realização de lances, pois o direito de preferência se revela na disputa, em igualdade, com o maior lance. Por fim, destacou que o terceiro foi comunicado sobre a situação, especialmente sobre a manifestação de exercício do direito de preferência.

No mov. 471.1, a impugnação ao leilão foi indeferida, reconhecida a preferência legal do herdeiro arrendatário Everton e declara a regularidade do leilão, além de ser determinada a expedição de carta de arrematação em favor de Everton Vasques Bulla.

A JV ATIVIDADE RURAL E AGROPECUARIA LTDA, agravou a decisão de mov. 471.

A discussão quanto ao legítimo arrematante teve fim com o v. acórdão de mov. 141.1 dos autos de agravo de instrumento de nº 0012991-55.2021.8.16.0000 AI, que determinou a reformar da decisão de mov. 471, devendo ser rejeitado o pedido de preferência.

No mov. 582.1, foi determinada a devolução dos autos ao Juízo de origem, assim como a remessa dos valores obtidos com a expropriação dos imóveis.

Em 11/09/2023 o acórdão transitou em julgado, mantendo-se na íntegra.

No mov. 586, a JV ATIVIDADE RURAL E AGROPECUARIA LTDA requereu a expedição de ofício de carta de arrematação.

É o relatório.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDST FKGM PCVGM UMGTY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6SG VE3CV GGQBH H2JXR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQV NNNVB 66NTK X7LJ3

DECIDO.

DO VALOR PAGO POR EVERTON

O depósito de R\$ 287.000,00 (mov. 366.12) efetuado por Everton foi transferido à 5ª Vara Cível de Maringá (mov. 584), sendo que caso ele tenha interesse na restituição, deverá solicitar perante aquele Juízo.

DA CARTA DE ARREMATACÃO

A arrematante JV ATIVIDADE RURAL E AGROPECUÁRIA LTDA efetuou o depósito do valor de R\$ 383.552,27, para arrematação do imóvel de matrícula nº 926.

Assim, expeça-se carta de arrematação em favor de JV ATIVIDADE RURAL E AGROPECUÁRIA LTDA, cumprindo-se anteriormente os demais requisitos do CPC e CNFJ para tanto.

Intimem-se.

Preclusa, cumpra-se.

Oportunamente, conclusos, para devolução da carta precatória à origem.

Cianorte, data do sistema.

Matheus Pereira Franco

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDST FKG8M PCVG8 UM9TY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6SG VE3CV GGQBH H2JXR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQV NNNVB 66NTK X7LJ3